



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Sexta-feira • 14 de Julho de 2017 • Ano V • Nº 531

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Decreto Nº 020, de 13 de Julho de 2017** - Declara a autorização para permissão de uso de espaço público no Calçadão Espaço do Povo por período determinado.
- **Decreto N. 021, de 13 de Julho de 2017** - Estabelece a IX Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.
- **Decreto Nº. 22, de 13 de julho de 2017** - Dispõe sobre liberação e pagamento de licença para o comércio temporário de ambulantes e similares e dá outras providencias.
- **Decreto Nº. 23, de 14 de Julho de 2017** - Regulamenta, no âmbito do Município de São Benedito, a utilização da Modalidade de Licitação denominada "Pregão Eletrônico", para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.
- **Extrato de Contrato Nº 20170502009 - Educação - Pregão Presencial tombado sob o nº 00.001/2017-SRP.** (Empresa vencedora: Posto Cruzeiro Ltda.).
- **Extrato de Contrato Nº 20170707001 - INFRA - Pregão Presencial tombado sob o nº 07.002/2017-SRP.** (Empresa vencedora: NEWTEC Produtos Inteligentes Ltda.).
- **Extrato de Publicação de Permissão de Uso de Espaço Público Nº 001/2017 de 13 de Julho de 2017.**

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Gadyel Goncalves De Aguiar Paula / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Paulo Marques, 378

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EEF5THACGJ25BVAIJQCEIG

Decretos



DECRETO Nº 020, DE 13 DE JULHO DE 2017

Declara a autorização para permissão de uso de espaço público no Calçadão Espaço do Povo por período determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 52, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea m do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO necessidade de regulamentar a concessão de Termo de Permissão de Uso de espaço público em data específica,

DECRETA:

Art. 1º - Fica AUTORIZADA a permissão de uso de 200 m² da Praça Calçadão Espaço do Povo, para instalação de camarotes para o evento “1ª BENÊ JUNINO”, no período de 14 à 16 de julho de 2017, mediante Termo de Permissão de Uso.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, em 13 de julho de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
PREFEITO MUNICIPAL



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



DECRETO Nº 021, de 13 Julho de 2017

**Estabelece a IX Conferência
Municipal de Assistência Social e
dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, EM CONJUNTO COM O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecida a IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizada no dia 26 de Julho de 2017, tendo como tema central: **Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS.**

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Benedito, 13 de julho de 2017

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula

Prefeito Municipal de São Benedito

Eliane Lima Amaral de Sousa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de São Benedito – Ce.
Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, Fone (88) 36261347, Cep. 62.370-000 – São Benedito – Ce.





DECRETO Nº. 22, de 13 de julho de 2017

“Dispõe sobre liberação e pagamento de licença para o comércio temporário de ambulantes e similares e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, no pleno exercício do seu mandato, e, no uso de suas prerrogativas e dos poderes que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda:

Considerando a necessidade de manter a ordem pública durante o período do I BENEJUNINO, compreendido entre os dias 14 a 16 de julho de 2017,

Considerando a necessidade e o dever do Município de organizar e baixar normas para os eventos públicos,

DECRETA:

Art.1º. Fica estipulada a licença especial para permissão de uso de espaço público, em caráter temporário, aos ambulantes e similares no período festivo do I BENEJUNINO, estabelecido entre os dias 14 a 16 de julho de 2017.

Art. 2º. Serão disponibilizados espaços para montagem de barracas para comércio ambulante de bebidas e alimentos.

Art.3º Os interessados na aquisição de barracas deverão protocolar requerimento junto ao Setor de Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, até o dia 14 de julho, no horário de 8:30h às 16:00h, sem prorrogação de prazo.

§ 1º. A taxa especial de licenciamento será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por m2.

§ 2º. Fica proibida a comercialização de produtos por pessoas não credenciadas no local previsto para o evento, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e apreensão dos bens comercializados, sujeitando-se o proprietário ao pagamento das despesas com transporte e guarda dos bens apreendidos.

§ 3º. Fica proibida a comercialização de produtos em recipientes de vidro ou outros materiais cortantes.

Art. 4º O Município não se responsabilizará pela perda dos produtos perecíveis que vierem a deteriorar-se por falta de local para acondicionamento especial.

Prefeitura Municipal de São Benedito – Ce.
Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, Fone (88) 36261347, Cep. 62.370-000 – São Benedito – Ce.





Art. 5º. A Fiscalização pertinente as posturas municipais, os aspectos sanitários e de segurança, serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Industrial, Secretaria Municipal de Saúde, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, os quais terão ampla e irrestrita autonomia para, durante a fiscalização IN LOCO, impedir o trabalho de qualquer ambulante que não esteja de acordo com o Código de Postura, Sanitário e de segurança.

Parágrafo único. O Município não se obriga a devolver ou indenizar os ambulantes temporários que tiveram suas licenças cassadas por motivos de irregularidades previstas neste Decreto.

Art. 6º. O ambulante que, por descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, tiver sua licença cassada, não será ressarcido das taxas recolhidas aos cofres do Município.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Benedito(CE), 13 de julho de 2017

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Benedito – Ce.
Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, Fone (88) 36261347, Cep. 62.370-000 – São Benedito – Ce.





DECRETO Nº. 23, de 14 de julho de 2017

Regulamenta, no âmbito do Município de São Benedito, a utilização da Modalidade de Licitação denominada **“PREGÃO ELETRÔNICO”**, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso da competência prevista no inciso II, art. 30 da Constituição Federal e das disposições de que trata a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito municipal, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 3º O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

§ 4º - O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional de entidades devidamente qualificadas e credenciadas, inclusive as Bolsas de Mercadorias, devendo estas, estarem organizadas sob a forma de Sociedades Cívis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregão.



**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL - Rua Paulo Maupeis 378 Centro São Benedito CE - F 88 3626 1437
CEP 62370-000 - CNPJ 07.778.129/0001-74**



Art. 3º Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o sistema eletrônico.

§ 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 6º Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL - Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - F 88 3626 1437
CEP 62370-000 - CNPJ 07.778.129/0001-74



I - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato.

Art. 8º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.



**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL - Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - F 88 3626 1437
CEP 62370-000 - CNPJ 07.778.129/0001-74**



Art. 9º As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 2º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

Art. 10. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 11. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 12. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado e disponibilizado pelo município



**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL - Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - F 88 3626 1437
CEP 62370-000 - CNPJ 07.778.129/0001-74**



II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no sistema eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º- A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme a determinação do edital:

I – Por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF.

I I - Através do próprio portal eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital em forma digitalizada /ou escaneada (sempre em forma de reconhecimento de firma por verdadeiros), a qual por ocasião do cadastramento da proposta, o



**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL - Rua Paulo Maupeis 378 Centro São Benedito CE - F 88 3626 1437
CEP 62370-000 - CNPJ 07.778.129/0001-74**



licitante simultaneamente em ato contínuo deverá cadastrar (junto ao portal eletrônico em arquivo específico) os documentos exigidos em edital, que estes tão somente serão conhecidos (pelo pregoeiro e de forma pública) após o término do tempo randômico e ou prorrogação automática, e tão somente os documentos do licitante vencedor. Documentos estes que devem ser anexados em sua forma original e/ou por verdadeiros por ocasião da assinatura do contrato.

III - Envio de documentos pelos licitantes por via postal ou entrega dos mesmos na entidade ou órgão responsável pela licitação, por prepostos ou responsáveis diretos da licitante.

§2. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá – mediante regra expressa em edital, ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Art. 14. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Art. 15. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o município;

II - apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

III - comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

IV - demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI - obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 16. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:



**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL - Rua Paulo Maupeis 378 Centro São Benedito CE - F 88 3626 1437
CEP 62370-000 - CNPJ 07.778.129/0001-74**



I - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

- a) Diário Oficial do Município; e
- b) meio eletrônico, na internet;

II - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

- a) Diário Oficial do Município;
- b) meio eletrônico, na internet; e
- c) jornal de grande circulação;

§ 1º - Os valores estipulados nos incisos I e II acompanharão as alterações verificadas nos limites indicados nas alíneas “b” e “c” do artigo 23, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º - O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§ 3º A publicação referida neste artigo poderá ser feita em sítios oficiais da administração pública, na internet, desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§4º O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

§ 5º Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

§ 6º Na divulgação de pregão realizado para o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso II.

Art. 17. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.



**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL - Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - F 88 3626 1437
CEP 62370-000 - CNPJ 07.778.129/0001-74**



Art. 18. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Art. 19. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 20. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2º Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3º A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 4º Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 21. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 22. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.



**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL - Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - F 88 3626 1437
CEP 62370-000 - CNPJ 07.778.129/0001-74**



Parágrafo Único. O pregoeiro poderá ter acesso, na etapa de classificação das propostas, a razão social dos licitantes para efetuar consultas junto ao Tribunal de Contas de São Paulo e também a lista municipal de licitantes inidôneos com intuito de impedir a participação de licitantes penalizados.

Art. 23. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

§ 7º O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 8º Ao invés da regra prevista o §7º deste artigo, poderá ser estipulado em edital o fechamento dos lances via “prorrogação automática”, momento em que o pregão se encerrará apenas quando o certame ficar sem receber lances pelo período de 2 (dois) minutos consecutivos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, caso contrário serão feitas prorrogações automáticas visando a continuidade da disputa.

§ 9º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 10º A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 11. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL - Rua Paulo Maupeis 378 Centro São Benedito CE - F 88 3626 1437
CEP 62370-000 - CNPJ 07.778.129/0001-74**



§ 12. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 24. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º- A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF. Caso contrário, dar-se-á mediante a verificação da documentação enviada pelos licitantes, via postal ou entrega da mesma na entidade ou órgão responsável pela licitação, por prepostos ou responsáveis diretos da licitante.

§ 2º- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

§ 3º Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.

§ 4º Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

§ 5º Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 6º No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 7º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

§ 8º Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 9º Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 25. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que



**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL - Rua Paulo Maupeis 378 Centro São Benedito CE - F 88 3626 1437
CEP 62370-000 - CNPJ 07.778.129/0001-74**



começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 26. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§ 1º Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§ 2º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 3º O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 4º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.

Art. 27. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, e será, se for o caso, descredenciado no SICAF, ficando impedido de participar de licitações coma administração pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, caso o município utilize-o e, em todo caso, constarão, também, dos registros próprios de controle do município.



**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL - Rua Paulo Maupeis 378 Centro São Benedito CE - F 88 3626 1437
CEP 62370-000 - CNPJ 07.778.129/0001-74**



Art. 28. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 29. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência;

III - planilhas de custo, quando for o caso;

IV - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida para a habilitação;

XI - ata contendo os seguintes registros:

a) licitantes participantes;

b) propostas apresentadas;

c) lances ofertados na ordem de classificação;

d) aceitabilidade da proposta de preço;

e) habilitação; e

f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;



**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL - Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - F 88 3626 1437
CEP 62370-000 - CNPJ 07.778.129/0001-74**



XII - comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital;
- b) do resultado da licitação;
- c) do extrato do contrato; e
- d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

§ 1º O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

§ 3º A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 31- Compete a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Finanças e Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 32 – Aplicam-se subsidiariamente as normas Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais números 3.555 de 08 de agosto e 2000 e 5.450, de 1º de Junho de 2005.

Art. 33 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Benedito, 14 de Julho de 2017.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal



**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL - Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - F 88 3626 1437
CEP 62370-000 - CNPJ 07.778.129/0001-74**

Extratos de Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 20170502009 - Educação - Pregão Presencial tombado sob o nº 00.001/2017-SRP e Ata de Registro de Preços nº. 002/-PMSB, Adesão nº002/2017 - EDUCAÇÃO Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE. Valor Global de R\$ 334.120,00 (trezentos e trinta e quatro mil, cento e vinte reais). Prazo de vigência até 31 e de Dezembro. Secretaria Municipal de Educação sob a Rúbrica Orçamentária: 0402.12.361.1205.2.038 - Manut. Do E.F – FUNDEB – 40% e Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica. Fonte de Recurso: 014, Transferência do FUNDEB 40%. Signatários: Município de São Benedito - **Secretaria de Educação, representada pela Sr^a. **JAIME GOMES DA FONSECA FILHO – SEC. ADJ.** e de outro lado a empresa: **POSTO CRUZEIRO LTDA – CNPJ sob o nº 10.372.407/0001-01** - representada pelo Sr. **George Antônio Pimenta Brito**. Vigorará até 31 e Dezembro: **Data do Contrato: 02/05/2017.****



**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.128/0001-74**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20170707001 - INFRA - Pregão Presencial tombado sob o nº 07.002/2017-SRP e Ata de Registro de Preços nº. 002/2017-INFRAESTRUTURA. Objeto: SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE NOVA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL NAS VIAS PÚBLICAS DA SEDE DO MUNICÍPIO, BEM COMO DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE. Valor Global de R\$ 391.401,00 (trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e um reais). Prazo de vigência até 31 de Dezembro. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Industrial sob a Rúbrica Orçamentária: 07.01.04.122.04.022.074 e Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica. Fonte de Recurso: Ordinários. Signatários: Município de São Benedito - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DES. INDUSTRIAL, representada pela Sr. JAIME GOMES DA FONSECA FILHO – SEC. ADJ. e de outro lado a empresa: NEWTEC PRODUTOS INTELIGENTES LTDA, representada pelo Sr. José Lúcio Lira (Administrador). Vigência do Contrato: até 31 de Dezembro: Data do Contrato: 07/07/2017.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

Atos Administrativos

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2017 DE 13 DE JULHO DE 2017.

Partes: Município de São Benedito – CE, através do Gabinete e RD LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, denominado permissionário. Objeto: permissão de uso de 200 m² do espaço público na Praça Calçadão Espaço do Povo, para fins de instalação de Camarotes.

Base legal: As partes declaram expressamente sujeitas às normas legais e regulamentares, tendo como base Decreto nº 020/2017, de 13 de julho de 2017. Vigência: 14/07/2017 à 16/07/2017. Assinam: Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula – Prefeito Municipal. Antônio DANNIEL ARAUJO PONTES – Permissionário.